

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer n.º 111/75, da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 131-75

A propositura em exame, originária do Executivo, altera o cálculo das Taxas de Licença referidas nos artigos 126, 135, 151, 170, 177, da Lei n.º 6.989, de 25 de dezembro de 1966, modificada pela Lei n.º 7.687, de 29 de dezembro de 1971, e artigo 25 da Lei n.º 7.047, de 6 de setembro de 1967, adota para o cálculo das taxas o valor da Unidade de Valor Gísvai do Município de São Paulo — UFM, vigente a partir de 1.º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento; dá nova redação ao artigo 21 da Lei n.º 7.687, de 29 de dezembro de 1971, dispositivo esse que fixa as multas a serem pagas em caso de infração; fixa normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

As diversas alterações propostas estão atualizadas com a já Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, foi decorrente da redação na utilização do objeto do Projeto de Lei n.º 129/75, o qual salário mínimo para a fixação de valores de taxas, multas, etc., determinada pela Lei Federal n.º 6.205 de 29 de abril de 1975.

Trata-se de matéria de competência deste Legislativo, nos termos da Lei Orgâ-

nica dos Municípios, art. 3.º, item II, combinado com o art. 24, item I. A iniciativa da proposta é da competência exclusiva do Prefeito, face ao disposto no art. 27, § 1.º, item I, dependendo a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por envolver matéria contida no Sistema Tributário do Município, (Lei Orgânica citada art. 19, § 2.º, item 1).

A vigência da medida a ser aprovada — a partir de 1.º de janeiro de 1976 — obedece às disposições da Constituição Federal, art. 153, § 29.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 28 de outubro de 1975.

João Brasil Vita — Presidente

Arthur Alves Pinto — Relator.

José Storópoli

Antonio Rezk

Oswaldo Teixeira Duarte